



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI



Define percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de participação de pessoas idosas na Lei nº 8.525, de 27 de agosto de 1994 (Lei Murilo Mendes) e dá outras providências.

Projeto nº 39/2021, de autoria dos Vereadores Julinho Rossignoli, André Luiz e Tiago Bonecão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei define percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de participação de pessoas idosas nos projetos culturais e artísticos da Lei nº 8.525, de 27 de agosto de 1994 (Lei Murilo Mendes) na cidade de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, a pessoa idosa deverá apresentar:

I - carteira de identidade comprovando idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais documentos exigidos pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - (Funalfa).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de junho de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário